

Logo não disponível

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jateí

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VIII | DIOJATEÍ

29 de abril de 2025

Número 2013

SUMÁRIO

Poder Executivo

Extrato de Contrato de Trabalho.....	1
Resultado de Licitação.....	6
Portaria.....	8
Retificação.....	11
Edital.....	12
Atas.....	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
Decreto Suplementar.....	42
Convocação.....	50

Poder Legislativo

Resolução Legislativa.....	45
----------------------------	----

PREFEITA MUNICIPAL
CILEIDE CABRAL DA SILVA
VICE-PREFEITO
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA
PROCURADORA GERAL
CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ROGÉRIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAUL
FERNANDO GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
KELLY CRISTINA JORGE LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIEGO ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODRIGO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CÍCERO ALKINDAR LEONARDO
CONTROLADOR GERAL
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA
OUVIDOR GERAL JOSÉ CARLOS GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA
TELEFONES ÚTEIS
PREFEITRA (067) 0800-494-0606
CÂMARA MUNICIPAL (067) 3465-1137
CONSELHO TUTELAR (067) 3465-1145
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 067-2015-0074
SECRETARIA DE SAÚDE 067-4042-7096
SEC. DE INFRAESTRUTURA 067-2015-0097
CORREIOS (067) 3465-1212 CRAS (067) 3465 1019
CREAS (067) 3465-1152 || CRAS 067-2015-0071
DETRAN (067) 3465-1108 || HABILITAÇÃO 067-2015-0095
ENERGISA (067) 3465-1401 || CONVIVER 067-2015-0098
HOSPITAL SANTA CATARINA (067) 3465-1132
JATEIPREV (067) 3465-1008 || TI 067-2015-0096
POLÍCIA CIVIL (067) 3465-1121
POLÍCIA MILITAR (067) 3465-1122 SANESUL (067) 3465-1288
TRIBUTOS/IPTU (067) 2015-0084 tributos@jatei.ms.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF
/CN=Videoconferencia/OU=113/OU=AC SingularID
2025-06-27T13:24:04+00:00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 546
Poder Executivo
Extrato de Contrato de Trabalho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 110/2025

Partes	Município de Jateí/MS Izildo Marques dos Santos
Objeto	– Parágrafo único – Considerando a inexistência de profissionais aprovados em processo seletivo para a vaga de Motorista de Transporte escolar na linha denominada, Pica Fumo para a escola Professor Jovelino Celestino dos Santos, no assentamento Gleba nova esperança, tornou-se necessária a contratação emergencial e por tempo determinado de um novo profissional. Tal medida visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a não descontinuidade do transporte, para não haver prejuízo no aprendizado dos alunos pertencentes àquela comunidade, até a realização de um novo certame.
Vigência	22/04/2025 e término em 31/12/2025
Valor	R\$ 3.044,34 (três mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensal. R\$ 2.342,05 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	02.008.12.122.0009.2046 – Manutenção da SEMEC 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de abril de 2025
Signatários	Cleide Cabral da Silva Brito – p/contratante Izildo Marques dos Santos – Contratado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 546
Poder Executivo
Extrato de Contrato de Trabalho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 109/2025

Partes	Município de Jateí/MS TAYNÁ MÁDIA MELLO SANTOS
Objeto	- A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 079/2024, de 30/12/2024, publicado em 30/12/2024, atuará na função de Professor na Sala de Recursos Tecnológicos, na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, Gleba Nova Esperança, a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Vigência	22/04/2025 e término em 31/12/2025
Valor	R\$ 3.044,34 (três mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	02.008.12.361.009.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de abril de 2025
Signatários	Cleide Cabral da Silva Brito – p/contratante TAYNÁ MÁDIA MELLO SANTOS – Contratado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 546
Poder Executivo
Extrato de Contrato de Trabalho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 108/2025

Partes	Município de Jateí/MS Geselaine Vieira dos Santos Nunes
Objeto	– A CONTRATADA , classificada no Parágrafo único – Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 079/2024, de 30/12/2024 e publicado no DIOJATEÍ em 30/12/2024, atuará na função de Professora de Séries Iniciais, na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos – Gleba Nova Esperança, em substituição à Professora ALINE MARQUES DA SILVA , afastada de suas funções por motivo de Licença Maternidade, através da Portaria nº 157/2025, e estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Vigência	22/04/2025 e término em 20/08/2025
Valor	R\$ R\$ 2.678,45 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	02.008.12.361.009.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de abril de 2025
Signatários	Cileide Cabral da Silva Brito – p/contratante Geselaine Vieira dos Santos Nunes – Contratado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 546
Poder Executivo
Extrato de Contrato de Trabalho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 107/2025

Partes	Município de Jateí/MS Fernanda Cabral da Silva Brito
Objeto	- A CONTRATADA , classificada no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 079/2024, de 30/12/2024, publicado no DIOJATEÍ, em 30/12/2024, atuará na função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 22/04/2025 à 21/05/2025, em substituição ao período de Férias, da servidora OTÍLIA DE ALMEIDA ARÉVALO , conforme Portaria nº 216/2025.
Vigência	22/04/2025 e término em 31/12/2025
Valor	R\$ 1.710,07 (um mil, setecentos e dez reais e sete centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	02.011.08.122.0006.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de abril de 2025
Signatários	Cileide Cabral da Silva Brito – p/contratante Fernanda Cabral da Silva Brito – Contratado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 546
Poder Executivo
Extrato de Contrato de Trabalho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 106/2025

Partes	Município de Jateí/MS Elisângela Gomes Alencar
Objeto	- A CONTRATADA , classificada no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 079/2024, de 30/12/2024, e publicado no DIOJATEÍ, em 30/012/2024, atuará na função de Professor- Sala de Recursos Tecnológicos, no Centro Municipal de Educação Infantil "Mafalda Maria Pereira Targino", a disposição da Secretaria
Vigência	15/04/2025 e término em 31/12/2025
Valor	R\$ 2.283,15 (dois mil e duzentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Mensal
Dotação Orçamentária	02.008.12.365.0009.2021 – Manutenção do Ensino Infantil. 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	15 de abril de 2025
Signatários	Cileide Cabral da Silva Brito – p/contratante Elisângela Gomes Alencar – Contratado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 547

Poder Executivo

Resultado de Licitação



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 025/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2025
 CÓDIGO E-SFINGE: 27FCD2F3070D95307124928DFF90122DEEDE9F59

O MUNICÍPIO DE JATEÍ TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 9/2025 TENDO COMO OBJETO **"Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de JATEÍ - MS"**. CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras: **FERREIRA E SANTANA LTDA CNPJ/CPF Nº 30.772.553/0001-23** ITENS VENCEDORA - 23953 - R\$ 21,60, - 13582 - R\$ 3,98, - 13585 - R\$ 65,12, - 13584 - R\$ 67,20, - 13586 - R\$ 0,49, - 17784 - R\$ 7,10, - 13593 - R\$ 17,02, - 13592 - R\$ 17,10, - 13594 - R\$ 1,20, - 16177 - R\$ 44,90, - 13597 - R\$ 35,10, - 13605 - R\$ 7,12, - 13606 - R\$ 7,12, - 24846 - R\$ 26,59, - 13607 - R\$ 6,10, - 13613 - R\$ 0,60, - 13615 - R\$ 0,38, - 13696 - R\$ 9,20, - 13619 - R\$ 1,55, - 17739 - R\$ 5,75, - 13624 - R\$ 10,05, - 13623 - R\$ 5,19, - 13626 - R\$ 13,89, - 13630 - R\$ 3,05, - 13590 - R\$ 12,89, - 13589 - R\$ 13,89, - 13637 - R\$ 1,39, - 13643 - R\$ 3,23, - 13641 - R\$ 4,59, - 13642 - R\$ 3,19, - 13645 - R\$ 50,01, - 13649 - R\$ 10,70, - 13650 - R\$ 8,98, - 17789 - R\$ 159,08, - 17777 - R\$ 13,02, - 24847 - R\$ 16,50, - 13656 - R\$ 4,01, - 13659 - R\$ 25,01, - 13662 - R\$ 28,58, - 13663 - R\$ 0,97, - 13667 - R\$ 0,84, - 13669 - R\$ 2,01, - 13701 - R\$ 6,59, - 15341 - R\$ 11,01, - 13672 - R\$ 9,01, - 13670 - R\$ 9,29, - 13673 - R\$ 1,09, - 13674 - R\$ 7,89, - 13675 - R\$ 53,08, - 13677 - R\$ 32,09, - 13681 - R\$ 1,19, - 17801 - R\$ 3,19, - 17791 - R\$ 17,80, - 17792 - R\$ 19,20, - 17793 - R\$ 17,20, - 13682 - R\$ 14,02, - 4783 - R\$ 6,79, - 17794 - R\$ 7,89, - 15345 - R\$ 36,01, - 13683 - R\$ 6,80, - 13684 - R\$ 8,52, - 17796 - R\$ 5,82, - 17795 - R\$ 13,20, - 13685 - R\$ 4,20, - 17797 - R\$ 3,60, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 68.033,58.** **MTH COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 31.028.653/0001-02** ITENS VENCEDORA - 13583 - R\$ 4,89, - 17788 - R\$ 119,78, - 15343 - R\$ 2,44, - 13587 - R\$ 3,98, - 17775 - R\$ 0,50, - 13598 - R\$ 48,02, - 13601 - R\$ 0,98, - 13602 - R\$ 12,05, - 13603 - R\$ 5,94, - 13604 - R\$ 3,98, - 24842 - R\$ 30,00, - 13610 - R\$ 23,42, - 13611 - R\$ 24,32, - 17742 - R\$ 23,42, - 13609 - R\$ 2,86, - 13614 - R\$ 0,43, - 17783 - R\$ 2,98, - 13616 - R\$ 0,55, - 13697 - R\$ 7,92, - 13618 - R\$ 1,57, - 13620 - R\$ 11,42, - 13625 - R\$ 0,60, - 13628 - R\$ 0,46, - 13627 - R\$ 0,87, - 13629 - R\$ 1,01, - 13632 - R\$ 3,02, - 13699 - R\$ 22,10, - 15342 - R\$ 49,82, - 13634 - R\$ 3,42, - 13635 - R\$ 33,20, - 13638 - R\$ 2,31, - 13639 - R\$ 3,88, - 17790 - R\$ 5,15, - 3159 - R\$ 1,77, - 13647 - R\$ 3,22, - 14033 - R\$ 2,62, - 13652 - R\$ 18,10, - 13653 - R\$ 8,89, - 13655 - R\$ 2,74, - 17787 - R\$ 13,20, - 13665 - R\$ 0,41, - 13671 - R\$ 2,42, - 24844 - R\$ 16,70, - 13702 - R\$ 2,45, - 13687 - R\$ 20,90, - 13689 - R\$ 63,50, - 24841 - R\$ 16,80, - 13691 - R\$ 3,70, - 13695 - R\$ 2,19, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 48.254,95.** **JDC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ/CPF Nº 57.087.387/0001-82** ITENS VENCEDORA - 13591 - R\$ 5,88, - 13600 - R\$ 5,58, - 13617 - R\$ 0,89, - 13621 - R\$ 2,92, - 13640 - R\$ 3,92, - 13646 - R\$ 38,39, - 13644 - R\$ 7,74, - 13651 - R\$ 2,96, - 17802 - R\$ 0,69, - 17803 - R\$ 0,70, - 17804 - R\$ 0,85, - 17805 - R\$ 1,05, - 5770 - R\$ 3,26, **VALOR**

Jateí - MS

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 547

Poder Executivo

Resultado de Licitação



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOTAL R\$ R\$ 8.582,74. CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA CNPJ/CPF Nº 11.877.811/0001-91 ITENS VENCEDORA - 13595 - R\$ 2,89, - 13612 - R\$ 3,79, - 13622 - R\$ 4,50, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.259,49. GALETO LTDA CNPJ/CPF Nº 23.190.666/0001-55** ITENS VENCEDORA - 16194 - R\$ 11,33, - 13588 - R\$ 11,89, - 13648 - R\$ 8,86, - 13658 - R\$ 0,98, - 13660 - R\$ 0,79, - 13668 - R\$ 0,50, - 24804 - R\$ 21,47, - 13680 - R\$ 2,02, - 13679 - R\$ 1,01, - 13678 - R\$ 1,02, - 17799 - R\$ 167,53, - 3192 - R\$ 99,87, - 17800 - R\$ 39,58, - 13704 - R\$ 27,77, - 13690 - R\$ 1,30, - 17877 - R\$ 7,37, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 63.809,00. PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO LTDA CNPJ/CPF Nº 37.544.111/0001-79** ITENS VENCEDORA - 17776 - R\$ 15,21, - 13657 - R\$ 6,10, - 13661 - R\$ 42,90, - 13666 - R\$ 33,90, - 13703 - R\$ 6,99, - 13686 - R\$ 0,50, - 17798 - R\$ 14,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 3.581,44.**

VALOR TOTAL GERAL R\$ 193.521,20

Jateí-MS, 28 de abril de 2025.

Hugo Fernandes Neres
Pregoeiro

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 548

Poder Executivo

Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

*"Concede férias à servidora que menciona,
e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **ERISVÂNIA CHAGAS DE SIQUEIRA LIMA** a esta municipalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ERISVÂNIA CHAGAS DE SIQUEIRA LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível I, Classe K, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/03/2024 a 17/03/2025, contando a partir do dia 28/04/2025, devendo retornar à sua respectiva função em 13/05/2025.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Saúde, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 28/04/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 29 de abril de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 548

Poder Executivo

Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

*"Concede férias ao servidor que menciona,
e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que
lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **GERVANIO
SOARES FARIAS** a esta municipalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GERVANIO SOARES
FARIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador
Braçal, Nível I, Classe I, lotado na Secretaria Municipal de
Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 a
01/10/2024, a contar do dia 05/05/2025, devendo retornar à sua
respectiva função em 04/06/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no
âmbito da administração pública municipal, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 29 de abril de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 548

Poder Executivo

Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 243, DE 28 DE ABRIL DE 2025

*"Dispõe sobre Alteração de Lotação da
Servidora Pública Municipal que menciona,
e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Alterar a lotação da servidora **LOURDES FERNANDES ALVES NERES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Classe O, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.
- Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 28 de abril de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 549

Poder Executivo

Retificação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133/21:

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa “**KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, inscrita **CNPJ nº 55.147.875/0001-02**, para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para os servidores que atuam no Departamento Municipal de Recursos Humanos, bem como, o acompanhamento e orientação aos servidores municipais, para reorganização dos procedimentos administrativos, garantindo as adequações necessárias, de modo a atender às normas legais e vigentes, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14.133/21.

AUTORIZA o empenho da despesa, no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em favor da empresa KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 55.147.875/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo- SP, CEP: 01.311-927.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí-MS, 28 de abril de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 550
Poder Executivo
Edital

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 002/2025/JATEÍ/MS SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)

1.1 A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado de seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na **função de Formador Municipal** para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, constituída através da Portaria nº 227 de 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais previsto pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, no Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, na Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de 2024 e no Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo, a Convocação para etapa de Entrevista e a atualização do Cronograma, referente ao Processo Seletivo aberto através **do Edital nº 002/2025/JATEÍ/MS**, conforme segue:

Nº	NOME COMPLETO
01	Cristiane Pereira de Souza Garcia

1.2 Os candidatos listados na tabela deverão comparecer a Secretaria Municipal de educação e Cultura de Jateí/MS na data de 06 de maio de 2025, as 8 horas para a realização da etapa da entrevista.

1.3 Conforme previsto no item 6.4 do Edital de Processo Simplificado nº 002/2025, os candidatos terão **1(um)** dia útil para recorrer da relação dos inscritos.

1.4 O pedido de recursos deverá ser entregue pessoalmente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Olímpio Jorge Leite, nº 849, no dia 30 de abril de 2025 das 07h às 13h, seguindo as orientações presentes no item 6.4 do Edital de Processo Simplificado nº 002/2025.

1.5 Segue a atualização do Cronograma do referido processo seletivo:

Atividade/ Etapa	Descrição	Período
Etapas	Publicação do Edital	16 abril
	Período de Inscrições	22 e 23 de abril
	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo e convocação para entrevista, divulgação do local e horário.	29 de abril
	Prazo para interposição de recurso referente a relação dos inscritos.	30 de abril
	Respostas aos recursos referente a relação dos inscritos.	05 de maio
	Realização da etapa de Entrevista.	06 de maio
	Divulgação dos resultados preliminares da "Análise Curricular" e das "Entrevistas".	07 de maio
	Prazo para interposição de recursos referentes aos resultados da "Análise Curricular" e das "Entrevistas".	08 de maio
	Publicação das respostas dos recurso e Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.	09 de maio

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 550
Poder Executivo
Edital

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jateí - MS, 29 de abril de 2025.

Hellen Souza Silva
Membro

Ana Gláucia Seccatto
Presidente

Celino Luiz Neponucenio Vieira
Membro

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

**Município de Jateí - MS**

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2025****Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICIPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 185950, SSP/MS/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 380.890.091-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **G. CUBAS** CPF/CNPJ: 17.715.692/0001-57 estabelecido(a) à Rua MIGUEL LOPES FALHEIROS 45 LOTE 45 DA QUADRA 29 ZONA 01 - JATEÍ-MS representado(a) neste ato por GERSON CUBAS, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 68571413 SSP PARANÁ e do CPF nº 727.622.509-78, sendo possível contato do mesmo através do e-mail claudiamello69@hotmail.com, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 11/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de refeições e marmitex na cidade de JATEÍ, DOURADOS e NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, para atender as secretarias municipais conforme condições e quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referencia, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEÍ	03.783.859/0001-02	Comprador principal
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEÍ	11.913.745/0001-68	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	14.799.876/0001-54	Comprador (Participante desta UG)
RODRIGO FELIX DA SILVA	480.887.301-04	Testemunha
GILDASIO SANTOS DA CUNHA	572.707.671-49	Testemunha

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICÍPIO DE JATEÍ.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,

sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 23/04/2025 a 23/04/2026.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

9	07.019.18.541.0017.2056.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Ambiental * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMMA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
40	02.002.04.122.0019.2041.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
71	02.006.04.122.0019.2044.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
131	02.008.12.122.0009.2046.3.3.90.30.1.500	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC * Implementação do Plano Municipal de Educação * MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEC * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
187	02.010.04.122.0019.2047.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
208	02.012.04.122.0019.2045.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
248	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementação do Plano Municipal de Saúde * ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
312	04.016.08.122.0006.2043.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS * Implementação e execução do Plano Municipal de Assistência Social * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

360	02.014.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Esporte e do Lazer * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
-----	---	---

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de FATIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 23 de abril de 2025

MUNICIPIO DE JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI
Comprador principal	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	G. CUBAS
Comprador (Participante desta UG)	Fornecedor/Vendedor
RODRIGO FELIX DA SILVA	GILDASIO SANTOS DA CUNHA
Testemunha	Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2025
Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

G. CUBAS						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	REFEIÇÃO DO TIPO JANTA , COMPOSTO POR: ENTRADA (TRÊS TIPOS DE SALADAS: LEGUMES, FOLHOSOS, SALADA MISTA/LEGUMINOSA), PRATO PROTEICO, GUARNIÇÃO: LEGUMINOSA, LEGUMES, MASSAS, FAROFAS RICAS EM FIBRAS, PURÊS, POLENTA); ARROZ (BRANCO E INTEGRAL), FEIJÃO*, SOBREMESA E 1 COPO DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU DE POLPA DE FRUTA/ REFRIGERANTE).	Refeição - Refeição	un	1550,0000	R\$ 46,50	R\$ 72.075,00

Valor total R\$ 72.075,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

**Município de Jateí - MS**

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/2025****Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICIPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 185950, SSP/MS/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 380.890.091-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA 51838044191** CPF/CNPJ: 17.457.309/0001-08 estabelecido(a) à Rua JOSÉ MENDES DIAS 506 PREDIO CENTRO - JATEÍ-MS representado(a) neste ato por DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 544916 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 518.380.441-91, sendo possível contato do mesmo através do e-mail dorivaures@gmail.com e telefone nº (67) 999385629, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 11/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de refeições e marmitex na cidade de JATEÍ, DOURADOS e NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, para atender as secretarias municipais conforme condições e quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referencia, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**2.1.**

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEÍ	03.783.859/0001-02	Comprador principal
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEÍ	11.913.745/0001-68	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	14.799.876/0001-54	Comprador (Participante desta UG)
RODRIGO FELIX DA SILVA	480.887.301-04	Testemunha
GILDASIO SANTOS DA CUNHA	572.707.671-49	Testemunha

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICÍPIO DE JATEÍ.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,

sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 23/04/2025 a 23/04/2026.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

9	07.019.18.541.0017.2056.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Ambiental * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMMA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
40	02.002.04.122.0019.2041.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
71	02.006.04.122.0019.2044.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
131	02.008.12.122.0009.2046.3.3.90.30.1.500	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC * Implementação do Plano Municipal de Educação * MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEC * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
187	02.010.04.122.0019.2047.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
208	02.012.04.122.0019.2045.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
248	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementação do Plano Municipal de Saúde * ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
312	04.016.08.122.0006.2043.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS * Implementação e execução do Plano Municipal de Assistência Social * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551		
Poder Executivo		
Atas		

360	02.014.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Esporte e do Lazer * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
-----	---	---

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de FATIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 23 de abril de 2025

MUNICIPIO DE JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI
Comprador principal	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA 51838044191
Comprador (Participante desta UG)	Fornecedor/Vendedor
RODRIGO FELIX DA SILVA	GILDASIO SANTOS DA CUNHA
Testemunha	Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2/2025
Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA 51838044191						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVIÇO, ACOMPANHADA DE UM COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE, CONFORME CARDAPIO	Própria - Própria	un	2120,0000	R\$ 37,65	R\$ 79.818,00
					Valor total R\$ 79.818,00	

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025 Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICIPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 185950, SSP/MS/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 380.890.091-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **GALETO LTDA** CPF/CNPJ: 23.190.666/0001-55 estabelecido(a) à Rua WEIMAR GONCALVES TORRES 676 PREDIO CENTRO - JATEÍ-MS representado(a) neste ato por CAMILA FERRARI BEZERRA DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 1650374 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 035.126.501-55, sendo possível contato do mesmo através do e-mail galetoitda@hotmail.com e telefone nº (67) 999862834, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 11/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de refeições e marmitex na cidade de JATEÍ, DOURADOS e NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, para atender as secretarias municipais conforme condições e quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referencia, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEÍ	03.783.859/0001-02	Comprador principal
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEÍ	11.913.745/0001-68	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	14.799.876/0001-54	Comprador (Participante desta UG)
RODRIGO FELIX DA SILVA	480.887.301-04	Testemunha
GILDASIO SANTOS DA CUNHA	572.707.671-49	Testemunha

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICÍPIO DE JATEÍ.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,

sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 23/04/2025 a 23/04/2026.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

9	07.019.18.541.0017.2056.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Ambiental * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMMA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
40	02.002.04.122.0019.2041.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
71	02.006.04.122.0019.2044.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
131	02.008.12.122.0009.2046.3.3.90.30.1.500	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC * Implementação do Plano Municipal de Educação * MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEC * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
187	02.010.04.122.0019.2047.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
208	02.012.04.122.0019.2045.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
248	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementação do Plano Municipal de Saúde * ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
312	04.016.08.122.0006.2043.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS * Implementação e execução do Plano Municipal de Assistência Social * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551		
Poder Executivo		
Atas		

360	02.014.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Esporte e do Lazer * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
-----	---	---

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de FATIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 23 de abril de 2025

MUNICIPIO DE JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI
Comprador principal	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	GALETO LTDA
Comprador (Participante desta UG)	Fornecedor/Vendedor
RODRIGO FELIX DA SILVA	GILDASIO SANTOS DA CUNHA
Testemunha	Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025
Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

GALETO LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Marmitex com peso estimado entre 850g e 900g, contendo: arroz, feijão, 02 (dois) tipos de guarnição (massa, tubérculo, legumes cozidos, fritos ou molho), 02 (dois) tipos de carnes (frango, suína, bovina ou peixe) e salada com 02 (dois) tipos de verduras (variadas). acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio.	Fabricação Própria - Conforme Edital	un	5700,0000	R\$ 32,00	R\$ 182.400,00
Valor total						R\$ 182.400,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

**Município de Jateí - MS**

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025****Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICIPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 185950, SSP/MS/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 380.890.091-15, doravante denominado "MUNICIPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **ISAAC MARCONDES DUTRA** CPF/CNPJ: 21.822.448/0001-60 estabelecido(a) à Rua MARCELINO PIRES 4196 JARDIM CARAMURU - DOURADOS-MS representado(a) neste ato por ISAAC MARCONDES DUTRA, portador(a) do CPF nº 046.787.741-65, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 11/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de refeições e marmitex na cidade de JATEÍ, DOURADOS e NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, para atender as secretarias municipais conforme condições e quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referencia, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**2.1.**

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEÍ	03.783.859/0001-02	Comprador principal
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEÍ	11.913.745/0001-68	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	14.799.876/0001-54	Comprador (Participante desta UG)
GILDASIO SANTOS DA CUNHA	572.707.671-49	Testemunha
RODRIGO FELIX DA SILVA	480.887.301-04	Testemunha

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICÍPIO DE JATEÍ.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,

sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 23/04/2025 a 23/04/2026.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

9	07.019.18.541.0017.2056.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Ambiental * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMMA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
40	02.002.04.122.0019.2041.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
71	02.006.04.122.0019.2044.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
131	02.008.12.122.0009.2046.3.3.90.30.1.500	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC * Implementação do Plano Municipal de Educação * MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEC * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
187	02.010.04.122.0019.2047.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
208	02.012.04.122.0019.2045.3.3.90.30.1.500	SEC. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER * Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Publica Municipal * MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
248	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementação do Plano Municipal de Saúde * ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
312	04.016.08.122.0006.2043.3.3.90.30.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS * Implementação e execução do Plano Municipal de Assistência Social * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

360	02.014.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500	SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT * Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Esporte e do Lazer * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
-----	---	---

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICÍPIO DE JATEÍ:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551

Poder Executivo

Atas

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 551
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de FATIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 23 de abril de 2025

MUNICIPIO DE JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI
Comprador principal	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	ISAAC MARCONDES DUTRA
Comprador (Participante desta UG)	Fornecedor/Vendedor
GILDASIO SANTOS DA CUNHA	RODRIGO FELIX DA SILVA
Testemunha	Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025
Validade da ata: de 23/04/2025 até 23/04/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ISAAC MARCONDES DUTRA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Marmitex com peso estimado entre 850g e 900g, contendo: arroz, feijão, 02 (dois) tipos de guarnição (massa, tubérculo, legumes cozidos, fritos ou molho), 02 (dois) tipos de carnes (frango, suína, bovina ou peixe) e salada com 02 (dois) tipos de verduras (variadas). acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio. DOURADOS	DA CASA	un	1070,0000	R\$ 31,90	R\$ 34.133,00
2	REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVIÇO, ACOMPANHADA DE UM COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE, CONFORME CARDÁPIO - DOURADOS	DA CASA	un	1256,0000	R\$ 35,00	R\$ 43.960,00

Valor total R\$ 78.093,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 552
Poder Executivo
Decreto Suplementar



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 124/2025

Súmula: **Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFAZ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 400	02.007.04.123.0019.2051.3.3.90.93.1.700	200,00
----------------	---	--------

Sub-Total: 200,00

Total Parcial Suplementado: 200,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFAZ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 15	02.007.04.123.0019.2051.3.3.90.93.1.500	200,00
---------------	---	--------

Sub-Total: 200,00

Total Parcial Reduzido: 200,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 28 de abril de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 552
Poder Executivo
Decreto Suplementar



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 125/2025

Súmula: **Abre Crédito suplementar**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFAZ

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 400	02.007.04.123.0019.2051.3.3.90.93.1.700	34.500,00

Sub-Total:	34.500,00
Total Parcial Suplementado:	34.500,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFAZ

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 14	02.007.04.123.0019.2051.4.4.90.93.1.500	20.000,00
Cód. red.: 13	02.007.28.846.0021.2055.3.2.90.21.1.500	14.500,00

Sub-Total:	34.500,00
Total Parcial Reduzido:	34.500,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 28 de abril de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 552
Poder Executivo
Decreto Suplementar



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 126/2025

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.36.1.600	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 245	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.36.1.500	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 29 de abril de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 552
Poder Executivo
Decreto Suplementar



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 127/2025

Súmula: **Abre Crédito suplementar**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.36.1.600	20.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Total Parcial Suplementado: 20.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271	03.014.10.122.0007.2048.3.3.50.41.1.500	10.000,00
----------------	---	-----------

Cód. red.: 252	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.631	10.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Total Parcial Reduzido: 20.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 29 de abril de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 554

Poder Executivo

Convocação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027.2025**
PROCESSO SELETIVO 005.2024

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, Prefeita Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 079/2024, de 30/12/2024 e publicado no DIOJATEÍ em 30/12/2024.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>.
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 29 de abril de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 554	
Poder Executivo	
Convocação	

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027.2025

CARGO: MONITOR DE ENSINO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
5º	SABRINA SANTOS ALVES

CARGO: MOTORISTA	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
5º	JOÃO BATISTA GANDINE

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 553

Poder Legislativo

Resolução Legislativa

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ*Gabinete da Presidência***RESOLUÇÃO Nº 002/CMJ/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe em alterar o *Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jateí/MS*, relacionados no Anexo I, Anexo II e anexo III, da Resolução 005/2022”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jateí/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 40 da Lei Orgânica Municipal bem como Artigo 11, inciso XIV do Regimento Interno, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela 2 do Anexo I, referente aos Cargos de provimento efetivo do grupo ocupacional 2 – Técnico de Nível Superior, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**PLANO DE CARGOS****QUADRO – PERMANENTE****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****TABELA 2****GRUPO OCUPACIONAL 2 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

SIMB.	CARGO	PADRÃO	QUANT.	C.HS.	REQUISITOS
TNS	Analista de Planejamento e Controle	IV	01	30	Superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão profissional.
TNS	Procurador Jurídico	IV	01	20	Superior em Direito, registro na OAB e 2 anos de experiência na área jurídica.
TNS	Contador	IV	01	30	Superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão profissional.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 553
Poder Legislativo
Resolução Legislativa

TNS	Assistente Técnico Legislativo	IV	03	30	Nível superior completo em qualquer área de formação
-----	--------------------------------	----	----	----	--

Art. 2º - Fica alterada a Tabela 3 do Anexo I, referente aos Cargos de provimento efetivo do grupo ocupacional 3 - Serviços Administrativos e Apoio Técnico, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 3
GRUPO OCUPACIONAL 3 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO

SIMB.	CARGO	PADRÃO	QUANT.	C.HS.	REQUISITOS
ADM/ATC	Recepcionista	III	02	40	Nível Médio Completo

Art. 3º - Fica alterada a Tabela 2 do Anexo II, referente aos Cargos de provimento efetivo do grupo ocupacional 2 – Técnico de Nível Superior e do grupo ocupacional 3 - Serviços Administrativos e Apoio Técnico, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO
QUADRO – PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA 2
GRUPO OCUPACIONAL 2 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL 3 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO
GRUPO OCUPACIONAL 4 – SERVIÇOS AUXILIARES

SIMBOLO	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO
TNS	Analista de planejamento e controle	IV	4.858,60
TNS	Procurador Jurídico	IV	4.858,60
TNS	Contador	IV	4.858,60
TNS	Assistente Técnico Legislativo	IV	4.858,60
ADM/ATC	Recepcionista	III	2.263,99
SAX	Motorista	II	2.263,99
SAX	Servente de limpeza	I	1.653,08
SAX	Copeira	I	1.653,08
SAX	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1.653,08

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 553
Poder Legislativo
Resolução Legislativa

Art. 4º - Fica alterada a Tabela 3 do Anexo III, referente ao quadro das carreiras da promoção horizontal e da progressão vertical para o cargo de Assistente Técnico Legislativo, a qual passam a vigorar com a seguinte redação:

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 553

Poder Legislativo

Resolução Legislativa

~~ANEXO III~~

TABELA 3

QUADRO DAS CARREIRAS

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E DA PROGRESSÃO VERTICAL

Padrão IV: Grupo Profissional de Nível Superior.

GRUPO OCUPACIONAL 2 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Assistente Técnico Legislativo

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL	Salário base	2 ANOS	4 ANOS	6 ANOS	8 ANOS	10 ANOS	12 ANOS	14 ANOS	16 ANOS
I	R\$ 4.858,60	R\$ 5.052,94	R\$ 5.255,06	R\$ 5.465,26	R\$ 5.683,87	R\$ 5.911,23	R\$ 6.147,68	R\$ 6.393,59	R\$ 6.649,33
II	R\$ 5.587,39	R\$ 5.810,89	R\$ 6.043,32	R\$ 6.285,05	R\$ 6.536,46	R\$ 6.797,91	R\$ 7.069,83	R\$ 7.352,62	R\$ 7.646,73
III	R\$ 6.316,18	R\$ 6.568,83	R\$ 6.831,58	R\$ 7.104,84	R\$ 7.389,04	R\$ 7.684,60	R\$ 7.991,98	R\$ 8.311,66	R\$ 8.644,13
IV	R\$ 7.044,97	R\$ 7.326,77	R\$ 7.619,84	R\$ 7.924,63	R\$ 8.241,62	R\$ 8.571,28	R\$ 8.914,13	R\$ 9.270,70	R\$ 9.641,53

J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
18 ANOS	20 ANOS	22 ANOS	24 ANOS	26 ANOS	28 ANOS	30 ANOS	32 ANOS	34 ANOS	36 ANOS
R\$ 6.915,30	R\$ 7.191,91	R\$ 7.479,59	R\$ 7.778,78	R\$ 8.089,93	R\$ 8.413,52	R\$ 8.750,06	R\$ 9.100,07	R\$ 9.464,07	R\$ 9.842,63
R\$ 7.952,60	R\$ 8.270,70	R\$ 8.601,53	R\$ 8.945,59	R\$ 9.303,42	R\$ 9.675,55	R\$ 10.062,57	R\$ 10.465,08	R\$ 10.883,68	R\$ 11.319,03
R\$ 8.989,89	R\$ 9.349,49	R\$ 9.723,47	R\$ 10.112,41	R\$ 10.516,90	R\$ 10.937,58	R\$ 11.375,08	R\$ 11.830,09	R\$ 12.303,29	R\$ 12.795,42
R\$ 10.027,19	R\$ 10.428,28	R\$ 10.845,41	R\$ 11.279,22	R\$ 11.730,39	R\$ 12.199,61	R\$ 12.687,59	R\$ 13.195,10	R\$ 13.722,90	R\$ 14.271,82

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 553
Poder Legislativo
Resolução Legislativa

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, 29 de abril de 2025.

Robson Carmo Monteiro
Presidente

Suziane Pereira da Silva Manfré
Vice-Presidente

Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos
1º Secretária

Andreia Colombo de Moura
2º Secretária

